



NÚMERO DO PROCESSO

63035.001492/2024-59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

DATA: 02/07/2024

ORIGEM:

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

INTERESSADO:

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

ASSUNTO: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros modelo BAF 300 da Capitania dos Portos do Ceará.

OBSERVAÇÕES:

VOLUME I

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
01					11				
02					12				
03					13				
04					14				
05					15				
06					16				
07					17				
08					18				
09					19				
10					20				



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

CONFERIDO

Processo de Afastamento de Licitação autuado sob o nº 63035.001492/2024-59, que trata do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 da CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ, com folhas numeradas e rubricadas.

Fortaleza, 30 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES

Data: 01/09/2024 21:30:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão Intendência



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ
UNIDADE: 783320

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos a abertura deste volume do processo nº **63035.001492/2024-59**, referente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, para contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros modelo BAF 300 da Capitania dos Portos do Ceará. Para constar, eu, 1ºTen (RM2-T) JOÃO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES, Encarregado da Divisão de Intendência, subscrevo e assino.

Documento assinado digitalmente



JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES

Data: 01/09/2024 21:29:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Intendência



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Inspeção Naval e Vistorias	
Responsável pela demanda: 1ºTen (T) Antônio Carlos de Farias Ribeiro Filho	NIP: 11.0326.69
E-mail: farias.ribeiro@marinha.mil.br	Telefone: (85) 3133-5147
Objeto da futura contratação: Serviço de manutenção, calibração e verificação INMETRO dos etilômetros BAF-300, da Capitania dos Portos do Ceará.	
Objeto trata-se: ☐ Bens e serviços comuns ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os etilômetros são de fundamental importância para aferições realizadas nas fiscalizações durante as Inspeções Navais desta Capitania dos Portos, porquanto é por meio deles que é verificada eventual ingestão de bebida alcoólica por parte de condutores de embarcações. Dessa forma a manutenção/calibração se faz necessária para atender as necessidades de fiscalização, tendo em vista que a não calibração poderá acarretar resultados incorretos ou inconclusivos.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro de etilômetros BAF- 300.	24880	7	R\$ 2.993,40	R\$ 20.953,80
3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS.					
2 de setembro de 2024.					
4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.					
1T (T) 11.0326.69 ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO 1T (RM2-T) 23.1818.26 JOÃO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES; 1T (RM2-T) 23.1819.23 PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES; e 2SG-MR 08.0191.34 LUIZ AMÉRICO FILHO.					

Fortaleza, CE, em 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO**
Data: 13/08/2024 16:07:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO
Primeiro-Tenente (T)
Encarregado da Divisão de Inspeção Naval e Vistoria

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente documento de formalização da demanda, de acordo com art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e seus custos e cuja finalidade é subsidiar o planejamento da contratação do processo de inexigibilidade de licitação.



Documento assinado digitalmente

BRUNO EMILIAO PINTO

Data: 29/08/2024 16:41:03-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO EMILIÃO PINTO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente documento visa justificar o **Processo nº 63035.001492/2024-59**, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, conforme o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de calibração, verificação INMETRO e manutenção dos etilômetros modelo BAF-300.

A Capitania dos Portos do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais de assegurar a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, utiliza etilômetros BAF-300 durante as atividades de Inspeção Naval, em observância ao art. 23, inciso I, do Decreto nº 2.256/1998, que regulamenta a Lei nº 9.537/1997. Esses equipamentos são essenciais para a detecção de alcoolemia em condutores de embarcações, contribuindo diretamente para a redução de riscos de acidentes e promovendo a segurança da navegação.

A precisão e a confiabilidade dos resultados fornecidos pelos etilômetros são fundamentais para a efetividade das inspeções. Para garantir que os equipamentos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e com a calibração adequada, é necessário contratar serviços especializados de calibração, verificação INMETRO e manutenção. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a calibração periódica dos etilômetros, asseguram que os dispositivos operem conforme os padrões técnicos exigidos, minimizando margens de erro e garantindo a integridade dos processos de fiscalização.

A ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. é a única empresa no País autorizada para a fabricação, fornecimento de partes e peças originais, e prestação de serviços de manutenção e calibração do Etilômetro, modelo BAF-300, conforme atestado de exclusividade (Nº 0279/A/24) emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE.

Dessa forma, a contratação dos serviços de calibração, verificação INMETRO e manutenção de etilômetros é fundamental para que a Capitania dos Portos do Ceará possa continuar desempenhando suas atividades com eficiência e segurança, garantindo a segurança da navegação e, consequentemente, resguardando a vida humana no mar.

Fortaleza-CE, em 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO**
Data: 13/08/2024 15:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO
Primeiro-Tenente (T)
Encarregado da Divisão de Inspeção Naval e Vistoria

AUTORIZAÇÃO

Face ao exposto acima e com base na Lei nº 14.133/2021, autorizo instaurar a abertura do processo licitatório nº 63035.001492/2024-59, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, da Capitania dos Portos do Ceará.

Outrossim, em conformidade com a Portaria nº 431/Com3ºDN/2024, aprovo quanto à conveniência da celebração o processo em epígrafe, atendendo ao disposto no inciso 1.3.5 da SGM-102 (6ª Revisão).

Fortaleza-CE, em 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO EMILIAO PINTO**
Data: 29/08/2024 16:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO EMILIÃO PINTO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

**MARINHA DO BRASIL****CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ**

05/011

PORTARIA Nº 41/CPCE, DE 2 DE JULHO DE 2024.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os militares relacionados abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 63035.001492/2024-59, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos, de mão de obra especializada, para manutenção, calibração e verificação INMETRO dos etilômetros BAF 300.

1T (T)	11.0326.69	ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO;
1T (RM2-T)	23.1818.26	JOÃO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES;
1T (RM2-T)	23.1819.23	PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES; e
2SG-MR	08.0191.34	LUIZ AMÉRICO FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

BRUNO EMILIÃO PINTO
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

EAMCE

CP-05

CP-20

CP-22

CP-32

Arquivo

63035.001493/2024-01

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63035.001492/2024-59

2. Descrição da necessidade

A Capitania dos Portos do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais de assegurar a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, utiliza etilômetros BAF-300 durante as atividades de Inspeção Naval, em observância ao art. 23, inc. I, do Decreto nº 2.256/1998, que regulamenta a Lei nº 9.537/1997. Esses equipamentos são essenciais para a detecção de alcoolemia em condutores de embarcações, contribuindo diretamente para a redução de riscos de acidentes e promovendo a segurança da navegação.

A precisão e a confiabilidade dos resultados fornecidos pelos etilômetros são fundamentais para a efetividade das inspeções. Para garantir que os equipamentos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e com a calibração adequada, é necessário contratar serviços especializados de calibração, verificação INMETRO e manutenção. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a calibração periódica dos etilômetros, asseguram que os dispositivos operem conforme os padrões técnicos exigidos, minimizando margens de erro e garantindo a integridade dos processos de fiscalização.

Dessa forma, a contratação dos serviços de calibração, verificação INMETRO e manutenção de etilômetros é fundamental para que a Capitania dos Portos do Ceará possa continuar desempenhando suas atividades com eficiência e segurança, garantindo a segurança da navegação e, conseqüentemente, resguardando a vida humana no mar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Inspeção Naval e Vistorias	1ºTen (T) Antônio Carlos de Farias Ribeiro Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para atender à demanda de calibração, verificação INMETRO e manutenção de etilômetros utilizados pela Capitania dos Portos do Ceará, os seguintes requisitos indispensáveis devem ser observados:

- 4.1.1. Por se tratarem de equipamentos essenciais às Inspeções Navais, faz-se necessário que a empresa contratada possua capacidade técnica para realizar calibração, verificação INMETRO e manutenção dos etilômetros BAF-300, buscando, dessa forma, garantir a confiabilidade e precisão dos equipamentos.
- 4.1.2. A contratada deve garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. é **exclusiva no País**, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração do Etilômetro, modelo BAF-300, e respectivo bocal para realização de testes de sopro, conforme atestado de exclusividade (Nº 0279/A/24) emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A empresa ELEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.791.107/0001-44) possui atestado de **exclusividade** (nº 0279/A/24) emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE e filiação sob nº 2242, desde 29/08/2005, para prestação de serviços e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, não constando nos registros da ABINEE e SINAEEES (Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo) outra empresa em todo território nacional habilitada à fabricação, ao fornecimento de partes e peças originais e à prestação de serviços de manutenção e calibração dos produtos de sua marca e linha de fabricação, o que a enquadra nos preceitos descritos no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Quantidade de equipamentos a serem aferidos ou encaminhados à manutenção se houver necessidade, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE DE ETILÔMETROS PARA AFERIÇÃO		
Número de série do etilômetro	Data de validade da aferição	Observação
BAF 300 NS 01108	15-8-2024	VÁLIDO
BAF 300 NS 01135	16-1-2024	FORA DE VALIDADE
BAF 300 NS 01178	16-1-2024	FORA DE VALIDADE
BAF 300 NS 01182	15-8-2024	VÁLIDO
BAF 300 NS 01190	15-8-2024	VÁLIDO

BAF 300 NS 01216	16-1-2024	FORA DE VALIDADE
BAF 300 NS 08020	21-11-2024	VÁLIDO

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.953,80

8.1. O valor estimado do serviço de manutenção, calibração e verificação INMETRO para o Etilômetro BAF-300 da marca Elec, considerando contratações similares feitas pela Administração Pública (vide notas fiscais anexas), é de R\$ 2.993,40 (dois mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos) por cada equipamento, sem frete, tendo validade de aferição de 1 (um) ano.

8.2. Considerando que esta Capitania dispõe de 7 unidades do referido equipamento, estima-se um valor total de R\$ 20.953,80 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

8.3. Os valores acima são apenas estimativos, podendo ser alterados a depender do tipo de manutenção a ser realizada nos equipamentos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não será adotado o parcelamento da solução, pois este não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, inc. II, da Lei n. 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) da Capitania dos Portos do Ceará.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Benefícios Diretos – aumento da eficiência e eficácia do órgão nas atividades de Inspeções Navais, garantindo maior segurança do tráfego aquaviário, em razão da fiscalização com etilômetros devidamente calibrados.

12.2 Benefícios indiretos – Melhoria substancial na qualidade dos serviços fornecidos à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para os serviços a serem executados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os itens não apresentam riscos significativos de impactos ambientais. No entanto, pode-se prever critérios de sustentabilidade quando da elaboração do Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços de calibração, verificação INMETRO e manutenção de etilômetros é viável devido à necessidade de assegurar a precisão e confiabilidade desses equipamentos, essenciais para as Inspeções Navais realizadas pela Capitania dos Portos do Ceará.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES
Data: 08/08/2024 11:15:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO
Data: 13/08/2024 08:28:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES**
Data: 12/08/2024 09:02:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ AMERICO FILHO**
Data: 09/08/2024 14:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ AMERICO FILHO

Membro da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Atestado de Exclusividade ABINEE.pdf (249.31 KB)
- Anexo II - Notas Fiscais.pdf (59.02 KB)

Anexo I - Atestado de Exclusividade ABINEE.pdf



À
ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE MEDIÇÃO LTDA.
Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79
Tremembé - SP
12120-000

ATESTADO AO ASSOCIADO

Nº: 0279/A/24

Data: 14.06.2024

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79, em Tremembé - SP, CNPJ 07.791.107/0001-44, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 2242, desde 29.08.2005 e, conforme consta nos registros da ABINEE e do SINAEEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e em declaração firmada pela empresa, a Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda. é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Etilômetro, modelo BAF-300 e respectivo Bocal para realização de testes de sopro, ambos de marca Elec;

Ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente, outro fabricante nacional de etilômetro.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.

DocuSigned by:

159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0279-A-24/rob

DocuSigned by:

36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional

Anexo II - Notas Fiscais.pdf

 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota - Série 000000009755 - 1 Autenticidade 6EMI-8ST7 Data de Emissão 07/05/2024			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 IM: 5370 IE: 695.071.820.113 Fone: (12) 3607-2999 Endereço: RUA 26 DE NOVENBRO,79,CENTRO - CEP : 12120000 Município: Tremembé UF: SP E-mail: elec@elec.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE FRANCA CPF/CNPJ: 47.970.769/0001-04 IM: IE: ISENT0 Fone: (16) 3711-9506 Endereço: RUA FREDERICO MOURA,1517,CIDADE NOVA - CEP : 14401900 Município: FRANCA UF: SP E-mail: compraseg@franca.sp.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS -MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 05578 - R\$ 2.993,40 VENCIMENTO: 05/06/2024 - PEDIDO: ORDEM DE FORNECIMENTO 7927 RETENÇÃO DE IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012 IR (4,8%): R\$ 143,68 - VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R\$ 2.849,72 PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: http://www.tremembe.sp.gov.br/ Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012): R\$ 519,35 - Aliq: 17,35%		Situação de Tributação Tributada no Prestador			
Código do Serviço 1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,					
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 143,68	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00 CSLL (R\$) 0,00		
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo					
Deduções de Materiais 0,00	Base de Cálculo (R\$) 2.993,40	Aliquota (%) 2,0000%	Valor do ISS (R\$) 59,87 Valor Total da Nota (R\$) 2.993,40		
VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 2.849,72					

 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota - Série 000000009753 - 1 Autenticidade 2F37-MKDX Data de Emissão 07/05/2024			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 IM: 5370 IE: 695.071.820.113 Fone: (12) 3607-2999 Endereço: RUA 26 DE NOVENBRO,79,CENTRO - CEP : 12120000 Município: Tremembé UF: SP E-mail: elec@elec.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE CPF/CNPJ: 83.021.873/0001-08 IM: IE: ISENT0 Fone: (49) 3372-1072 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS,789 PREFEITURA,CENTRO - CEP : 89990000 Município: SAO LOURENCO DO OESTE UF: SC E-mail: 30b3cp4aux@pm.sc.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS -MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 05985 - R\$ 3.143,40 VENCIMENTO: 05/06/2024 - PEDIDO: EMPENHO 1453/2024 RETENÇÃO DE PIS (0,65%), COFINS(3%), CSLL (1%) E IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012 PIS, COFINS, CSLL E IR (9,45%): R\$ 297,04 - VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R\$ 2.846,36 PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: http://www.tremembe.sp.gov.br/ Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012): R\$ 545,38 - Aliq: 17,35%		Situação de Tributação Tributada no Prestador			
Código do Serviço 1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,					
I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	150,88	20,43	94,30	31,43	
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo					
Deduções de Materiais	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
0,00	3.143,40	2,0000%	62,87	3.143,40	
VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 2.846,36					

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota - Série 000000009656 - 1	
			Autenticidade Z4CN-538M	
			Data de Emissão 04/04/2024	
 PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 IM: 5370 IE: 695.071.820.113 Fone: (12) 3607-2999 Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO,79,CENTRO - CEP : 12120000 Município: Tremembé UF: SP E-mail: elec@elec.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS CPF/CNPJ: 82.939.232/0001-74 IM: IE: ISENTO Fone: (49) 3541-6200 Endereço: RUA EXP J B DE ALMEIDA,323,CENTRO - CEP : 89620000 Município: CAMPOS NOVOS UF: SC E-mail: camposnovos@camposnovos.sc.gov.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS -MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 02226 - R\$ 3.855,90 VENCIMENTO: 03/05/2024 - PEDIDO: SOLICITACAO DE FORNECIMENTO 713/2024 RETENÇÃO DE PIS (0,65%), COFINS(3%), CSLL (1%) E IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012 PIS, COFINS, CSLL E IR (9,45%): R\$ 364,38 - VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R\$ 3.491,52 PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3				
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: http://www.tremembe.sp.gov.br/ Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012): R\$ 668,99 - Aliq: 17,35%		Situação de Tributação Tributada no Prestador		
Código do Serviço 1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,				
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 185,08	PIS (R\$) 25,06	COFINS (R\$) 115,68	CSLL (R\$) 38,56
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo				
Deduções de Materiais 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.855,90	Alíquota (%) 2,0000%	Valor do ISS (R\$) 77,12	Valor Total da Nota (R\$) 3.855,90
VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 3.491,52				



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a determinação do preço estimado da contratação dos serviços de calibração, verificação INMETRO e manutenção dos etilômetros modelo BAF-300, foram adotados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, em especial os dispostos nos artigos 5º e 6º.

Conforme o art. 5º, inciso II, a pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, conforme notas fiscais constantes no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar nº 5/2024.

No presente caso, foi adotado, como método para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, em conformidade com o art. 6º da mencionada Instrução Normativa, que permite a utilização da média, mediana ou o menor valor, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Assim, o valor total estimado para a presente contratação foi fixado em R\$ 20.953,80 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), representando o menor valor obtido na pesquisa de preços realizada.

Fortaleza-CE, em 29 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES
Data: 01/09/2024 21:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão Intendência

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2024	JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES	25/07/2024 11:08
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação dos serviços de calibração, verificação INMETRO e manutenção de etilômetros BAF-300.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Disponibilidade orçamentária insuficiente	Cortes ou contingenciamentos no orçamento previsto.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Inviabilidade da contratação, acarretando prejuízo às atividades do órgão.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização do devido planejamento orçamentário.			Responsável: ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar apoio junto à DPC para liberação de recursos.			Responsável: ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na prestação dos serviços contratados	Fornecedor não cumprir os prazos estabelecidos no contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Eventual atraso poderá impactar nas atividades de fiscalização do órgão.					
Ações Preventivas						
P-01	Definição de cláusulas contratuais especificando prazo para execução do serviço.			Responsável: ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO		
P-02	Definição de cláusulas que indiquem de forma clara as sanções previstas para o retardo do início na execução do Contrato e/ou entrega do objeto.			Responsável: ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo administrativo sancionador.			Responsável: ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Descumprimento do contrato quanto à execução do serviço.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Eventual descumprimento contratual poderá impactar nas atividades do órgão.					
Ações Preventivas						
P-01	Detalhamento das obrigações do contratante por meio do Termo de Referência e do contrato.			Responsável: ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo administrativo sancionador.			Responsável: ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

PAULO RICARDO
MACIEL GONZALEZ
MORALES:0501250930
7

Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO MACIEL
GONZALEZ
MORALES:05012509307
Dados: 2024.08.08 11:05:39 -03'00'

PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES
Membro da Equipe de Planejamento

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO
Data: 08/08/2024 16:45:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO
Membro da Equipe de Planejamento



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TJIL Nº 04/2024

Processo nº 63035.001492/2024-59

1 OBJETO

O objeto do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros modelo BAF-300 da Capitania dos Portos do Ceará.

2 VALOR ANUAL ESTIMADO

O custo estimado anual das despesas com a contratação é de R\$ 20.953,80 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **I) Gestão/Unidade:** 00001/783601;
- **II) Fonte de Recursos:** 1063000000;
- **III) Programa de Trabalho:** 236855;
- **IV) Elemento de Despesa:** 339039;
- **V) Plano Interno:** L458021Z2KX.

4 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação tem por fundamento legal o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

5 JUSTIFICATIVA

A situação em comento se enquadra no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o próprio dispositivo legal reconhece que se trata de hipótese de inviabilidade de competição. Nesse sentido, vale destacar o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;

A ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA é exclusiva no País na fabricação, fornecimento de partes e peças originais, e prestação de serviços de manutenção e calibração do Etilômetro, modelo BAF-300, conforme atestado de exclusividade (Nº 0279/A/24) emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE.

Portanto, com base no dispositivo legal mencionado, verifica-se que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que é impraticável a competição no caso concreto, pois o serviço somente pode ser realizado pela empresa detentora de exclusividade, conforme certificado.

6 VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de sua assinatura e tem validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza-CE, em 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO**
Data: 13/08/2024 16:14:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO
Primeiro-Tenente (T)
Encarregado da Divisão de Inspeção Naval e Vistoria

Considerando tipificada a hipótese de inexigibilidade de licitação em epígrafe, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, APROVO o presente Termo.

Fortaleza-CE, em 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO EMILIAO PINTO**
Data: 29/08/2024 16:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO EMILIAO PINTO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	783320-CAPITANIA DOS PORTOS_DO ESTADO DO CEARA	JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES	12/08/2024 09:48 (v 3.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63035.001492 /2024-59

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

(Processo Administrativo nº63035.001492/2024-59)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros BAF 300, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do etilômetro BAF-300 N.S. 01108, 01135, 01178, 01182, 01190, 01216 e 08020.	24880	SV	7	R\$ 2.993,40	R\$ 20.953,80

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é de extrema importância assegurar a manutenção, calibração e verificação INMETRO dos etilômetros BAF 300 utilizados pela Capitania dos Portos do Ceará, a fim de que a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade sejam mantidos.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, visto que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947/2022, o cumprimento das normas previstas no referido Decreto é dispensável no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

2.3. Em observância ao princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) da Capitania dos Portos do Ceará.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em relação a termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável a IN nº 01/SLTI/MPOG/2010, o Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade — CNS/DECOR/CGU/AGU, 6a edição, setembro de 2023 não dispõem de critérios específicos de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento.

Entretanto, seguem algumas diretrizes a serem observadas pela CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA é responsável pela logística reversa, conforme definido no Art. nº 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, dos insumos utilizados nos serviços de manutenção, assim como, quando não aplicado a esse dispositivo, o seu descarte correto a luz da legislação vigente.

4.1.2. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

4.1.3. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

4.1.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto pela Capitania dos Portos do Ceará.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo acima, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Após a conclusão do serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

5.5. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.6. Após a conclusão do serviço, os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Vicente de Castro, 4917, Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP: 60180-410.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1.

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 20.953,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.953,80 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. 1.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/783601;
- II) Fonte de Recursos: 1063000000;
- III) Programa de Trabalho: 236855;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: L458021Z2KX.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO**
Data: 13/08/2024 08:28:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE FARIAS RIBEIRO FILHO

Agente de contratação

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO EMILIAO PINTO**
Data: 29/08/2024 16:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO EMILIAO PINTO

Autoridade competente

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

(Processo Administrativo nº 63035.001492/2024-59)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83320/2024-XXX/00, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

A União, por intermédio da Capitania dos Portos do Ceará, com sede na Av. Vicente de Castro, 4917, Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP: 60180-410, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0035-93, neste ato representada pelo Capitão dos Portos do Ceará, Capitão de Mar e Guerra BRUNO EMILÍÃO PINTO, nomeado pela Portaria nº 246, de 16 de outubro de 2023, do Comandante da Marinha, publicado no DOU de 17 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 87.3004.43, doravante denominado CONTRATANTE, e a ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.791.107/0001-44, sediada na Rua 26 de Novembro, 79, Centro, Tremembé-SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63035.001492/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 4/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros modelo BAF 300, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO de etilômetros modelo BAF 300.	24880	SV	7	R\$ 2.993,40	R\$ 20.953,80
--	---	-------	----	---	-----------------	------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.953,80 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, bem como do tipo de serviço executado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/783601;
- II. Fonte de Recursos: 1063000000;
- III. Programa de Trabalho: 236855;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: L458021Z2KX.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros BAF 300.

II. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 20.953,80 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 00001/783601;

b) Fonte de Recursos: 1063000000;

c) Programa de Trabalho: 236855;

d) Elemento de Despesa: 339039;

e) Plano Interno: L458021Z2KX.

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 167, da CRFB/1988, bem como do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão de recursos orçamentários para adimplir a obrigação.

Fortaleza, CE, em 13 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO EMILIAO PINTO**
Data: 29/08/2024 16:41:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO EMILIAO PINTO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL**CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

(Processo Administrativo nº 63035.001492/2024-59)

Nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição, do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021 e do art. 73 do Decreto-Lei nº 200/67, declaro que os recursos orçamentários para amparar as despesas advindas do corrente processo, realizado por Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação – TJIL, possuem dotação orçamentária própria, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 00001/783601;
- II) Fonte de Recursos: 1063000000;
- III) Programa de Trabalho: 236855;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: L458021Z2KX.

Fortaleza, CE, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO EMILIAO PINTO**
Data: 29/08/2024 16:41:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO EMILÍÃO PINTO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL**CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

(Processo Administrativo nº 63035.001492/2024-59)

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa decorrente do processo administrativo em tela tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando esta apropriada ao orçamento e ao planejamento financeiro da Marinha.

Fortaleza, CE, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO EMILIAO PINTO**
Data: 29/08/2024 16:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO EMILIÃO PINTO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL**CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ****DECLARAÇÃO DE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

(Processo Administrativo nº 63035.001492/2024-59)

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inc. III, da Instrução Normativa 05/2017 SEGES, que a contratação objeto do presente processo encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico da Capitania do Portos do Ceará.

Fortaleza, CE, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO EMILIAO PINTO**
Data: 29/08/2024 16:41:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO EMILIÃO PINTO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL**CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ****DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO**

(Processo Administrativo nº 63035.001492/2024-59)

Declaro que, por não ser relacionado a atividades comuns a todos os órgãos, o objeto deste processo não se caracteriza como atividade de custeio, para efeito de afastamento da aplicação do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o art. 5º, do anexo B da Portaria nº 38/MB, de 21 de março de 2022.

Fortaleza, CE, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO EMILIAO PINTO**
Data: 29/08/2024 16:41:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO EMILIÃO PINTO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

**MINISTÉRIO DA DEFESA****MARINHA DO BRASIL**

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Continuação da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DAdM (Bol MB)

Lista: 1

Arquivo

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**SEÇÃO I****COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia

ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**SEÇÃO I****COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;
- b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e
- c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;
- b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;
- c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;
- f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I – pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II – pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL

10/010

62032.001704/2020-31

PORTARIA Nº 431/Com3ºDN, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O COMANDANTE DO 3º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o estabelecido nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979; Portaria nº 99/MB/2021; art. 5º da Portaria nº 71/2022, do ComOpNav; alínea c, inciso 1.11.3 da DGPM-304 (2ª Revisão) art. 1º, subalínea II, da Portaria 38/MB/2022; § 1º do art. 19 do Decreto nº 88.545/1983 (RDM); Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MatDoc); alínea c, inciso 10.2.5 da DGPM-301 (2ª Revisão); e inciso 1.7.2 da DGPM-313 (2ª Revisão), resolve:

Art. 1º Delegar competência aos seguintes Oficiais do Comando do 3º Distrito Naval e Organizações Militares (OM) subordinadas para assinarem, "Por ordem", nos documentos de âmbito interno, e "Incumbiu-me", nos documentos de âmbito externo, acordo preconizado no inciso 1.11.2 do MatDoc e nos documentos utilizados na atividade de Inteligência.

§ 1º ao Assessor Jurídico (DN-01.2):

- I - Ofícios e despachos atinentes aos processos do Poder Judiciário e às requisições do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados;
- II - Encaminhamento de decisão judicial para outras OM;
- III - Ofícios de encaminhamento de Análises Jurídicas/Notas Técnicas sobre Acordos Administrativos às OM subordinadas;
- IV - Ofícios à Justiça Militar com indicação de Juízes Militares e às OM subordinadas sobre sorteio e convocação dos mesmos;
- V - Restituição de Ofícios de solicitação de subsídios para a defesa da União, nos casos em que a MB não tenha competência sobre a matéria; e
- VI - Ofícios de encaminhamento para as OM subordinadas com o Termo de Ratificação nos processos administrativos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação e/ou de devolução com pendências a serem sanadas.

§ 2º ao Assessor de Comunicação Social (DN-01.3):

- I - Documentos de rotina relacionados às atividades de Comunicação Social do Com3ºDN; e
- II - Documentos às autoridades civis, agradecendo o apoio prestado ao Com3ºDN e ao seu pessoal.

62032.000291/2024-00

§ 3º ao Superintendente do Patrimônio Imobiliário - SPI (DN-01.5):

I - Autorização de mensagens referentes à:

- a) ocupação/desocupação e inscrição em lista de espera de Próprio Nacional Residencial (PNR);
- b) assuntos relacionados a condomínio e atinentes às Associações de Permissionários existentes na área do Com3ºDN;
- c) troca de PNR, decorrente de avaria estrutural, ratificada por parecer de Engenheiro Civil, que recomende a desocupação do PNR para a realização de obras reparadoras;
- d) orientações às OMR subordinadas sobre procedimentos estabelecidos em Normas atinentes à Gestão do Patrimônio Imobiliário;
- e) formação, marcação de reuniões e deliberações da Comissão de Coordenação, Execução e Acompanhamento de Área (CCEA);
- f) inconsistências nos registros do Sistema de Cadastro Imobiliário da Marinha (CADIMAWeb), Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET) e nos Termos de Responsabilidade Administrativa Sobre Imóveis (TRAI) das OM subordinadas;
- g) divulgação de despachos do Com3ºDN em requerimentos afetos a PNR;
- h) coletas de informações das OM subordinadas, de caráter geral e sem juízo de valor; e

i) outros assuntos inerentes à competência do SPI, sem juízo de valor.

II - Documentos referentes à:

- a) encaminhamento de construções na área de interferência da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, que necessitem de aprovação da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM);
- b) designação de representante perante as Entidades de Classe atinentes à engenharia, arquitetura e urbanismo, tais como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados (CAU/UF), o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) tramitação de minutas de contratos, em análise para assinaturas;
- d) cadastramento de senha no SPIUNet;
- e) ofícios de rotina para cartórios, referente a documentos de tombos;
- f) ofícios de resposta a terceiros, referente a consultas realizadas sobre tombos da Marinha do Brasil (MB), sem juízo de valor;
- g) Portarias de designação de Elementos Organizacionais para compor a Comissão de Elaboração de Laudo de Avaliação Imobiliária (LAI); e
- h) Portarias de designação Elemento Organizacional para Acompanhar e Fiscalizar empresa contratada para elaboração de LAI.

§ 4º ao Encarregado do Centro Local de Tecnologia da Informação - CLTI (DN-01.6):

I - Documentos e autorização de mensagens de rotina relacionados às auditorias de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) internas, auditorias de SIC programadas, Visita de Apoio Técnico (VAT), VAT Virtual e às visitas técnicas (VISITEC) realizadas pela DCTIM, visitas técnicas para o Serviço de Manutenção Preventiva (SMP) referente aos enlaces de rádios e a infraestrutura que os suportam, para as OM subordinadas e à DCTIM;

II - Documentos e autorização de mensagens sobre Relatório de Informática, controle de acesso de usuários à internet, Programa de Adestramento de Segurança das

Informações Digitais e Divulgação dos Procedimentos Técnicos do CLTI em vigor para as OM subordinadas;

III - Documentos e autorização de mensagens relacionados à capacitação de pessoal nas áreas de Segurança à Defesa Cibernética, inscrições em competições cibernéticas nas Forças Armadas e em exercícios de guerra cibernética na Marinha do Brasil (MB);

IV - Documentos e autorização de mensagens sobre necessidades de capacitação, treinamento e adestramento de pessoal requerido para execução das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), divulgação de conhecimentos de cursos, simpósios ou palestras ofertados por órgão da Administração Pública Federal ou empresas privadas, ou sobre indicação de pessoal com capacidade técnica na área de TIC para realizar auditorias internas, quando solicitado pelas OM subordinadas, ou para realizar auditorias programadas pela DCTIM;

V - Ofícios de rotina para as prestadoras de serviço de telecomunicações e órgão responsável pelo provimento da Internet Distrital;

VI - Documentos e autorização de mensagens de rotina sobre aquisição de equipamentos, instalação e manutenção ou modernização dos rádios enlaces da área do Com3ºDN;

VII - Documentos e autorização de mensagens sobre vulnerabilidades encontradas nos ativos da área de jurisdição do Com3ºDN, comunicação de incidentes de Segurança das Informações Digitais e Comunicações das OM subordinadas à DCTIM e ao Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) e comunicação de inoperância do Circuito 102 da Rede Comunicações Integrada da Marinha (RECIM);

VIII - Documentos e autorização de mensagens de consulta técnica sobre esclarecimento de procedimentos prescritos ou não nas Normas de TIC na MB;

IX - Documentos e autorização de mensagens de rotina, encaminhando informação à DCTIM, sobre a entrada em produção na RECIM de qualquer sistema que não tenha sido submetido ao processo de homologação;

X - Documentos e autorização de mensagens para as OM subordinadas sobre subsídios para compor licitação de aquisição de material de TIC ou tratar de assuntos de TIC;

XI - Documentos e autorização de mensagens sobre os Serviços de Atualizações Automáticas de Aplicativos e Sistemas, e de Solução de Segurança homologada para uso na MB nos ativos das OM subordinadas;

XII - Documentos e autorização de mensagens referentes aos Serviços de Correio Eletrônico, SiGDEM, páginas de intranet e servidores de diretórios das OM subordinadas;

XIII - Documentos e autorização de mensagens referentes ao controle de tráfego de dados anômalos identificados na RECIM ou qualquer outro incidente de TIC e agendamento de videoconferência das OM subordinadas;

XIV - Documentos e autorização de mensagens endereçadas às OM subordinadas sobre avaliação das Instruções de Segurança das Informações e Comunicações (ISIC); e

XV - Documentos e autorização de mensagens endereçados às OM subordinadas ou à DCTIM, à CTIM, à DAdM e ao ComOpNav sobre assuntos relacionados à Infraestrutura, Sistemas e Segurança das Informações Digitais e Comunicações, desde que não necessitem de juízo de valor.

§ 5º ao Chefe do Estado-Maior - CEM (DN-02):

I - Documentos e autorizações de mensagens de rotina que não contenham juízo de valor, endereçados às autoridades civis e militares;

II - Atos Administrativos decorrentes dos assuntos abaixo especificados:

- a) Designação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos no âmbito do Com3ºDN;
- b) Designação do Comitê de Gestão Setorial;
- c) Designação de Juntas Regulares de Saúde (JRS), Junta Superior Distrital (JSD) e Junta para compor equipe do Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE);
- d) Designação de Oficial para atuar como fiscal no processo de aplicação de provas do C-EMOS e C-SUP;
- e) Relatórios de Informações atinentes à proposta de contratação ou prorrogação de militares da reserva remunerada e reformados, indicados para prestação de Tarefa por Tempo Certo (TTC), no Com3ºDN, nas Seções e Assessorias subordinadas do Estado-Maior;
- f) Autorização de mensagens que tenham como origem as Seções do Estado-Maior;
- g) OS referentes a agradecimento para militares no âmbito do Estado-Maior; e
- h) Portarias de designação de Oficial de Ligação.
- III - Expedientes aos órgãos do Exército Brasileiro, que tratem sobre matrículas de dependentes de militares da MB nos Colégios Militares;
- IV - Expedientes contendo informações sobre o Patrimônio Imobiliário da Marinha;
- V - Notas para o BONO (Sede e Geral);
- VI - Despachos em requerimentos encaminhados por Oficiais servindo no âmbito do Com3ºDN, respeitada a hierarquia, exceto os relativos a recursos à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);
- VII - Requerimentos encaminhados para órgãos extra-Marinha;
- VIII - Despachos em requerimentos encaminhados por Praças servindo no âmbito do Com3ºDN, excetuando-se os pedidos de movimentação dos militares de carreira e aqueles que gerem custo à União;
- IX - Folhas de Preferência de Comissão de Oficiais (FPCO) de Oficiais servindo no âmbito do Com3ºDN;
- X - Portarias de autorização de Licença Especial de Seis Meses, Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença à Gestante, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família e Licença à Adotante, relativas ao Pessoal Militar;
- XI - Portarias de Licença para Tratar de Interesse Particular, dos requerimentos deferidos pelo Com3ºDN;
- XII - Laudos de Vistoria de Avaliação e Destinação (LVAD), com respectivos Ofícios e despachos de encaminhamento, referentes às destinações de excessos das OM subordinadas;
- XIII - Mapas de Proposta de Comissão e Missão no Exterior;
- XIV - Autorizações para Honras Fúnebres a militares na inatividade;
- XV - Expedientes relativos ao envio do Processo de Aplicação de Provas do Curso Superior (C-Sup) e processo de aplicação de provas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (CEMOS);
- XVI - Ofícios referentes aos Relatórios da Comissão de Assessoria e Verificação da Segurança Orgânica (CAVSO);
- XVII - Avaliação dos Oficiais no âmbito do Estado-Maior e Assessorias, desde que tenha cumprido o período mínimo de noventa dias de convivência com o Avaliado;
- XVIII - Atestados e Certidões no âmbito do Estado-Maior;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

XIX - Portaria de designação de militares para compor a Expedição Científica à Estação Científica do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (ECASPSP).

XX - Termo de Transferência e Recolhimento de Documento referente a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos (SPAD), Listagem de Eliminação de Documentos (LED) e Termo de Eliminação de Documentos (TED); e

XXI - Encaminhamento de documentos relativos à alteração dos Requisitos Operativos do Armamento (ROA) das OM subordinadas.

§ 6º ao Assessor de Gestão de Contratos de Obras Civis e do Programa de Energia Naval (DN-02.1):

I - Cartas e Ofícios relacionados ao andamento dos Contratos a exemplo de interações com a Consultoria Jurídica da União (CJU), Cartórios, Órgãos de licenciamento de obras e Empresas Contratadas; e

II - Documentos relacionados aos assuntos afetos à fiscalização e gerenciamento de obras e ao Programa Energia Naval do Com3ºDN, estes endereçados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN), Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAO e Concessionárias de Energia.

§ 7º ao Encarregado do Serviço de Polícia Judiciária Militar - SPJM (DN-02.3):

I - Ofícios e despachos atinentes aos processos criminais e de encaminhamento de decisão judicial para outras OM;

II - Ofícios de encaminhamento de documentos ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e Delegacias de Polícia, sem juízo de valor;

III - Ofícios às OM subordinadas sobre apresentação de testemunhas, acusados e ofendidos em processos criminais;

IV - Ofícios às OM subordinadas encaminhando Laudo Pericial do Serviço de Polícia Judiciária Militar;

V - Autorização de mensagens às OM subordinadas autorizando a prorrogação de prazo para conclusão de IPM;

VI - Autorização de mensagens às OM subordinadas requisitando subsídios para prestação de informações; e

VII - Autorização de mensagens às OM, sem subordinação a este Comando, sobre abertura e encerramento de IPM e respostas sem juízo de valor.

§ 8º ao Chefe Geral dos Serviços - CGS (DN-03):

I - OS referente à assunção, passagem ou dispensa de funções e de encargos colaterais de Oficiais no âmbito do CGS e de Praças no âmbito do Com3ºDN;

II - OS referente a agradecimento para militares no âmbito do CGS;

III - OS referentes à comprovação de execução de transporte de militares e servidores civis movimentados para o Com3ºDN;

IV - Designação do Gestor de Energia;

V - Designação de Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Planejamento e Fiscalização de Contratos do Com3ºDN;

VI - Ofícios e despachos atinentes a processos do Poder Judiciário, encaminhando decisão judicial ou documento de pessoal veterano, pensionista e reservista;

VII - Documentos de rotina que não contenham juízo de valor, decisões ou determinações, endereçadas às autoridades civis e militares;

VIII - OS referente a cancelamento de punições de Oficiais e Praças, dos requerimentos deferidos pelo Com3ºDN;

62032.000291/2024-00

IX - Assinar Acordos e Atos Administrativos até o valor da modalidade da Tomada de Preços enquanto vigorar a Lei 8.666/93;

X - Assinar Acordos e Atos Administrativos até o limite de dispensa de licitação por valor previsto no Art. 75, I e II da Lei 14.133/21; e

XI - Despachos em requerimentos encaminhados por militares servindo no Com3ºDN, exceto os relativos a recursos à CPO e, especificamente:

a) Na área de Pessoal - Documentos de rotina relativo à carreira dos militares e servidores civis assemelhados: Certidões; Declarações de Beneficiários (DB) e Declarações de Dependentes (DD); Abono-falta; reposicionamento de servidores civis e licenças; processo de Medalha Militar; Escala de Avaliação e Desempenho (EAD); Estágios; apresentação para cumprimento de pena; remessa de documentos solicitados pelas OM; apresentação para inspeção de saúde; licenças; engajamento; reengajamento; remessa de Folha de Cadastro-Registro (CR); Atestados; Cartas e Documentos endereçados às firmas que mantêm contratos com o Com3ºDN sobre assuntos relacionados à Divisão de Pessoal; Folha de Preferência de Comissão de Praças (FPCP); e OS sobre direitos pecuniários de militares ativos, veteranos e pensionistas, Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), SISBENF, Distintivo de Comportamento e transferência de praças para a reserva remunerada (TRRM); e

b) Na área de Administração - Documentos endereçados às firmas que mantenham contratos com o Com3ºDN sobre assuntos relativos ao Departamento de Administração, Cartas e Ofícios endereçados a Órgãos Públicos.

XII - Audiências disciplinares aos Oficiais e Praças da ativa, servindo no Com3ºDN e militares da reserva remunerada ou reformados, residentes ou que exerçam atividades no Estado do Rio Grande do Norte, respeitada a precedência hierárquica;

XIII - Concessão, em caráter final, aos servidores civis do Com3ºDN, as seguintes licenças:

a) Tratamento de Saúde;

b) Motivo de Doença em Pessoa da Família;

c) Serviço Militar;

d) Gestante e à Adotante;

e) Paternidade;

f) Acidente em Serviço ou Doença Profissional; e

g) Prêmio por Assiduidade, para os Servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

XIV - Os seguintes Atos Administrativos envolvendo militares RM2 e MN-RC na ativa, no âmbito do Com3ºDN, com exceção daqueles decorrentes de determinação judicial e que exijam juízo de valor:

a) Portarias de promoção e prorrogação do tempo de serviço, decorrentes das deliberações contidas nas resoluções da Comissão de Promoção Regional (CPR);

b) Portarias de licenciamento a pedido e *ex officio*, com exceção dos casos “a bem da disciplina”;

c) Portarias de reconvocação;

d) Portarias de designação ou convocação à incorporação e de desincorporação;

e) Portarias de interrupção e reinício de estágio;

f) Portarias de agregação, encostamento e cessação de encostamento;

g) OS de conclusão de estágios;

h) Despachos em requerimentos sobre licenciamento, promoção e reconvocação; e

i) Portaria de reabilitação de excluídos do Serviço Ativo da Marinha, ex-militares, que fazem jus ao Certificado de Reservista de 1ª Categoria.

- XV - Despachos em requerimentos de militares veteranos, reservistas RM2 e MN-RC, referentes à realização de inspeção de saúde, em recursos de primeira instância;
- XVI - Documentos referentes ao envio de provas;
- XVII - Expedientes relativos ao envio do Processo de Aplicação de Provas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI);
- XVIII - Documentos relacionados à venda e alienação de veículos;
- XIX - Documentos relacionados à transferência de veículos;
- XX - Designação de Comissão Técnica e do Júri Técnico das Competições Esportivas do Com3ºDN;
- XXI - Designação do Comitê de Gestão Organizacional;
- XXII - Documentos relativos à contratação de estagiários;
- XXIII - Autorização de mensagens que tenham como origem os Departamentos, Serviços e Núcleo subordinados ao CGS;
- XXIV - Avaliação dos Oficiais no âmbito do CGS, desde que tenham cumprido o período mínimo de noventa dias de convivência com o avaliado;
- XXV - Atestados e Certidões no âmbito do Com3ºDN; e
- XXVI - Relatórios de Informações atinentes à proposta de contratação ou prorrogação de militares da reserva remunerada e reformados, indicados para prestação de TTC, no Com3ºDN, nos Departamentos, Serviços e Núcleo subordinados ao CGS.

§ 9º ao Encarregado da Seção de Organização (DN-10):

- I - Expedientes e Mensagens às OM subordinadas sobre Estatística, IAM, VISITEC, VAP, PAREP, Simpósios, seleção de candidatos ao Colégio Militar de Fortaleza e Colégio Militar de Recife e subsídios diversos, desde que não contenham juízo de valor;
- II - FPCP do CPA, CAP e CFN;
- III - FPCO, exceto os servindo no Com3ºDN;
- IV - Ofícios de encaminhamento de documentos atinentes aos Oficiais e Praças servindo nas OM subordinadas, tais como: Medalhas e Requerimentos, sendo que para este último, poderá, alternativamente, ser usada a forma expedita, conforme previsto no MaTDoc;
- V - Autorização de mensagens referentes à ORDMOV de caráter destaque;
- VI - Autorização de mensagens referentes à Inspeção de Saúde (IS), Licença Especial de Seis Meses (LESM), TTC, Serviço Militar Obrigatório (SMV) desde que tratem de assunto de rotina;
- VII - Autorização de mensagens referentes aos redirecionamentos de Praças movimentadas para o Com3ºDN;
- VIII - Autorização de mensagens referentes ao credenciamento e descredenciamento, nos seguintes sistemas corporativos: Banco de Dados Individual (BDI), Sistema de Movimentações (SISMOV) e Sistema Integrado de Gestão de Pessoal (SIGEP);
- IX - Autorização de mensagens referentes à ausência de sede de militares de outros SDP, em gozo de licença na área de jurisdição do Com3ºDN;
- X - Documentos Administrativos endereçados às autoridades civis, desde que tratem de assuntos de rotina;
- XI - Autorização de mensagens referentes à sistemática de movimentação e destaque de militares da MB;
- XII - Autorização de mensagens referentes ao Programa Arquipélago, desde que trate de assuntos de rotina;
- XIII - Autorização de mensagens referentes a contratação, renovação e dispensa de militares TTC;

XIV - Autorização de mensagens de deferimento e indeferimento de pedidos de cancelamento de punição disciplinar;

XV - Atestado de não semelhança de uniformes para estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza; e

XVI - Assinatura do Relatório Geral da IAM das OM subordinadas.

§ 10 ao Encarregado da Seção de Inteligência (DN-20):

I - Documentos de Inteligência;

II - Guias de Tráfego de Pessoa Física (GTPF) para os militares deste Comando e de sua Jurisdição;

III - Mensagem Circular sobre documentos afetos à inteligência;

IV - Documentos e autorização de mensagens de rotina, afetos a Seção de Inteligência, que não contenham juízo de valor, decisões ou determinações; e

V - Documentos decorrentes dos assuntos abaixo especificados relativos aos Oficiais e Praças da ativa e veteranos da área de jurisdição deste Distrito Naval:

a) Registro de arma de fogo na MB;

b) Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);

c) Aquisição de munição na indústria nacional e no comércio especializado;

d) Recolhimento de arma de fogo;

e) Extravio de arma de fogo e munição;

f) Doação e recadastramento de arma de fogo;

g) OS referentes à Investigação para Credenciamento; e

h) OS referentes à Concessão e Cessação de Credenciamento de Segurança (CREDSEG).

§ 11 ao Encarregado da Seção de Operações (DN-30):

I - Autorização de mensagens e expedientes sobre:

a) Avisos-Rádio Náuticos;

b) Avisos de ressacas e alertas de Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN);

c) Informações Operacionais (INFOPE);

d) Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS);

e) Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual (SIGPLAN);

f) Força de Emprego Rápido (FER);

g) Navio de Serviço Distrital (NSD);

h) Navio de Salvamento (NSalv);

i) Área de Proteção Ambiental (APA) "Arquipélagos";

j) Planejamentos de Patrulha Naval (PATNAV) e Inspeção Naval (IN);

k) Referentes aos exercícios, cursos e palestras previstos no Plano Geral de Adestramento (PGAD);

l) Alteração no Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (ALT PMPE);

m) Relatórios *Search and Rescue* (SAR);

n) Autorização de Expedientes e mensagens envolvendo assuntos relativos à PATNAV, SAR, acionamento de EPIRB e Interdição/Ativação de Área Marítima e Espaço Aéreo;

o) Referentes à indicação de militares para preenchimento de vagas em cursos autorizados pelo Comando;

p) referentes ao uso dos Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), Sistema de Consciência Situação Unificada por Aquisição de Informações Marítimas (SCUA), Sistema de Apresentação Gráfico e Banco de Dados (SAGBD), Sistema SeaVision e Porto sem Papel;

q) Solicitação de aeronaves;

r) Relacionadas ao Sistema de Comando e Controle (C²); e

s) Folha "N".

II - Autorização de ofícios e expedientes sobre:

a) Levantamentos para o Banco de Dados de Características das Áreas de Operações Localizadas no Território Nacional (BAOpNAC-3ºDN);

b) Solicitação e indicação para cursos afetos ao setor operativo em outros Órgãos e instituições;

c) Solicitação de utilização de estande de tiro extra-MB para adestramento das OM Subordinadas; e

d) Assinatura dos anexos dos Ofícios da CIAsA das OM subordinadas.

§ 12 ao Encarregado da Seção de Logística e Mobilização (DN-40):

I - Autorização de mensagens referente ao credenciamento/descredenciamento de sistemas corporativos necessários ao desempenho das atividades de Logística e Mobilização, como SIAFI, SIPLAD, SINGRA, SISVTR, SISAM, APOLO, dentre outros;

II - Autorização de mensagens referente ao embarque de carga em meios navais em trânsito na área;

III - Autorização de mensagens referente ao cumprimento de ações solicitadas em "Mensagem LOG" de navios na área do Com3ºDN;

IV - Autorização de mensagens referente às reuniões de acompanhamento, videoconferências e SITREP referentes aos Períodos de Manutenção dos meios operativos subordinados;

V - Encaminhamento de documentos relativos a subsídios de alteração, metas físicas-financeiras e os diversos projetos e termos de abertura de projetos, relativos ao PROGEM;

VI - Encaminhamento de documentos relativos à alteração/suplementação da dotação de CAV e Equipagens Operativas dos Navios e demais OM subordinadas;

VII - Autorização de mensagens referente ao abastecimento, pedidos de suplementação, aquisição extracontratual de CLG e respectivos acertos no SINGRA;

VIII - Autorização de mensagens referente aos pedidos de suplementação, de autorização para consumo e remanejamento de quotas de munições e respectivos acertos no SISAM;

IX - Autorização de mensagens referente ao recebimento por doação, autorização de uso como fiel depositário, e transferências entre OM da área, de embarcações e viaturas, deferidas pelo Com3ºDN;

X - Autorização de mensagens referente às orientações para montagem, coleta de dados, execução acompanhamento, controle e revisão do Plano de Ação (PA), Destaques de Crédito e Emendas Parlamentares, incluindo desdobramentos de mensagens, expedientes e matérias publicadas em BONO e solicitações dos Gerentes de Metas;

XI - Autorização de mensagens referente à avaliação da conveniência da despesa pública na celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos às atividades de custeio;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

XII - Autorização de mensagens referente às orientações e pedidos de informações, encaminhamento de documentos relativos aos Relatórios de Cumprimento de Objeto e demais comprovações, relativas ao Programa “Força no Esporte” (PROFESP);

XIII - Autorização de mensagens referente aos assuntos atinentes ao controle orçamentário das OM Hospitalares (OMH) e de Facilidades Médicas (OMFM) subordinadas ao Com3ºDN;

XIV - Autorização de mensagens referente à autorização da execução de diárias e emissão de passagens;

XV - Autorização de mensagens referente à autorização para o pagamento de Gratificação de Representação, aos militares designados por portaria para atividades de defesa civil, como as de calamidade ou de Garantia da Lei e da Ordem;

XVI - Encaminhamento de documentos relativos aos subsídios para COFAMAR; e

XVII - Encaminhamento de documentos relativos ao PROGEM.

§ 13 ao Encarregado da Seção de Assuntos Marítimos (DN-50):

I - Restituição de documentos às CP/AG subordinadas, afetos às obras e atividades afins em águas sob jurisdição brasileira, atendendo ao disposto na NORMAM-303/DPC.

§ 14 ao Encarregado da Seção de Inteligência Marítima (DN-60):

I - Documentos de Inteligência;

II - Documentos de rotina para órgãos extra-MB relacionados à Inteligência Marítima;

III - Documentos e autorização de mensagens afetos à Seção de Inteligência Marítima;

IV - Classificar os Navios de Acompanhamento Especial (NAESP), de acordo com os critérios estabelecidos para Navio de Interesse (VOI), Contato de Interesse (COI) e Contato Crítico de Interesse (CCOI), na área de jurisdição do 3ºDN;

V - Mensagens para realização de Inspeção nos contatos de Interesse na Área de Jurisdição do 3ºDN pelos Navios e Centros Locais de Segurança Marítima (CLSM); e

VI - Encaminhamento de mensagens referentes aos Esforços Interagências.

§ 15 ao Encarregado da Seção de Operações de Informação (DN-70):

I - Autorização para expedição de mensagens sobre matérias relacionadas à Operações de Informação que não demandem juízo de valor;

II - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem do Levantamento de Área para Operações de Informação;

III - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem da Análise do Ambiente Informacional;

IV - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes atinentes às Capacidades Relacionadas à Informação (CRI);

V - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem de Operações Psicológicas; e

VI - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem do Repertório de Conhecimentos Necessários de Operações de Psicológicas.

§ 16 ao Chefe do Departamento de Administração (DN-80):

- I - Autorizar mensagens referentes à: inspeção de saúde, transferência para reserva remunerada, ausência de sede, indicações de Praças (AR) para eventos em OM subordinadas; solicitação de viaturas para OM subordinadas e faturas de OMPS-I;
- II - Pedido de Serviço OMPS-I; e
- III - Cartões Provisórios de Identidade.

§ 17 ao Chefe do Serviço de Recrutamento Distrital - SRD (DN-90):

- I - Ofícios para o Exército Brasileiro e/ou para a Força Aérea Brasileira, encaminhamento de Prontuários de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) e documentos pertinentes para as Seções de Serviço Militar Regional (SSMR), bem como os que versam sobre assuntos de rotinas relativas às Comissões de Seleção;
- II - Ofícios à DPM e ao CPesFN, encaminhando expedientes de rotina sem juízo de valor, alusivos ao Serviço Militar;
- III - Portarias de designação das Comissões de Seleção Complementar (CSC) de conscritos;
- IV - Ofícios acerca de instruções para o Serviço Militar;
- V - Expedientes sobre o cadastramento/descadastramento de usuários dos sistemas relativos ao Serviço Militar (SERMILMOB, INFODIP e etc);
- VI - Portarias de designação das Comissões Fiscalizadoras, de Heteroidentificação e dos Grupos de Apoio de Saúde para Concursos e Processos Seletivos;
- VII - Portarias de designação das Comissões de Seleção Especial (CSE), dos Processos Seletivos de Oficiais e Praças RM2;
- VIII - Notas Informativas referentes aos Concursos e Processos Seletivos, cujas informações não contenham juízo de valor, ainda que se refiram ao cumprimento de decisão judicial;
- IX - Portarias de designação das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), das Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) e da Comissão de Seleção em Areia Branca (CS-14), que executam a seleção de conscritos para o SMI;
- X - Portaria de designação de militares para comporem a Comissão de Seleção Especial de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (CSE-MFDV); e
- XI - Autorizar mensagens que versem sobre assuntos de rotina, tais como: inspeção de saúde de candidatos e reservistas navais, ações afetas às Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), as Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), a Comissão de Seleção em Areia Branca (CS-14), Comissão de Fiscalização dos Concursos Públicos (CP)/Processos Seletivos (PS), solicitação de informações de carreira, relativas aos reservistas navais; solicitação de candidatos dos CP e PS ao SSPM, envio ou recebimento de materiais de aplicação de provas dos CP e PS ao SSPM, envio de instruções para promoção, prorrogação do tempo de serviço e/ou licenciamento de militares RM2.

§ 18 ao Encarregado da Divisão de Serviço Militar (DN-91):

- I - Ofícios de encaminhamento de mapas de recolhimento de Multas e Taxa do Serviço Militar à DPM; e
- II - Despachos em requerimentos sobre prorrogação do tempo de serviço de militares RM2 e MN-RC na ativa, no âmbito do Com3ºDN, com exceção daqueles decorrentes de determinação judicial e que exijam juízo de valor.

§ 19 ao Encarregado da Divisão de Mobilização e Reserva Naval (DN-92):

I - Ofícios de encaminhamento de solicitação de cópia autêntica e/ou apostilamento de Carta Patente de Oficiais RM2 à DPM;

II - Certificados Militares; Reservista de 1ª e 2ª Categorias e Certidão de Situação Militar;

III - Requerimentos de Reservistas encaminhados ao Com3ºDN, sobre assuntos de rotina, tais como: Cadastramento no SERMILMOB dos Militares Dispensados de Incorporação e Isenção, emissão de 2ª via de Certificado Militar; Certidão de Tempo de Serviço; Certidão de Situação Militar; Certidão de Serviços de Guerra prestados à Marinha; Folhas de Alteração (FA) de CR de Reservistas, reabilitação de isentos; Atestado de Desobrigados; Atestado de Conduta; Atestado de Desvínculo, cópia de Edital de Concursos, Inspeção de Saúde em grau de recurso de primeira instância; e solicitação de 2ª via de CR;

IV - Ofícios de encaminhamento de jaquetas de CR à DPM e ao CPesFN, com o propósito de confecção de segunda via de CR, bem como expedientes de rotina, sem juízo de valor;

V - Ofícios para órgãos públicos, exceto às autoridades judiciárias, tratando de cômputo de tempo de serviço;

VI - Planilhas de Cômputo de Tempo de Serviço; e

VII - Ofícios e Cartas que não contenham juízo de valor, referentes aos reservistas navais.

§ 20 ao Encarregado da Divisão de Concursos (DN-93):

I - Ofícios de rotina, sem juízo de valor, para a DEnsM e ao SSPM, alusivos aos Concursos e Processos Seletivos;

II - Despachos em requerimentos de voluntários dos Processos Seletivos de Oficiais e Praças RM2; e

III - Ofícios e Cartas que não contenham juízo de valor, referentes aos Concursos Públicos e Processos Seletivos.

§ 21 ao Encarregado do Núcleo de Assistência Social - NAS (DN-100):

I - Ofícios de autorização para a abertura de conta-corrente para recebimento de Pensão Alimentícia;

II - Ofícios de remessa solicitando alteração de endereço dos beneficiários de Pensão Alimentícia;

III - Ofícios de inclusão e exoneração de Pensão Alimentícia, mediante apresentação de Decisão Judicial e Certidão de Óbito, respectivamente;

IV - Ofícios Externos de inclusão, cancelamento e alteração no tratamento de usuários do Programa de Atendimento Especial junto as clínicas credenciadas;

V - Ofícios de transferência de pacientes do Programa de Atendimento Especial (PAE) para sede e demais Distritos Navais;

VI - Ofícios de Autorização e Solicitação do Parecer Médico emitido pelo Conselho Multidisciplinar do HNNa;

VII - Ofícios Externos para convocação de palestrantes sobre temas pertinentes à Assistência Social;

VIII - Autorização de mensagens referentes à divulgação de atividades do NAS;

IX - Autorização de mensagens referentes à marcação de atendimentos;

X - Autorização de mensagens referentes à solicitação de subsídios à PAPEM; e

XI - Autorização de mensagens referentes a encaminhamento de usuários para o Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE) do HNNA.

§ 22 ao Chefe do Departamento de Veteranos e Pensionistas (DN-110):

I - Ofícios de encaminhamento à DPM, ao CPesFN e ao SVPM da documentação necessária para a concessão, suspensão de benefícios para veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

II – Ofícios externos aos bancos credenciados para abertura de conta-corrente para recebimento de Pensão Militar;

III - Ofícios à DPM, ao CPesFN, à PAPEM, SIM e ao SVPM, encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

IV - DBI, DBA e DD para concessão, renovação de concessão ou suspensão de benefícios, e alteração de dados biográficos para veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

V – Ofícios externos encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos e pensionistas;

VI - Ofícios para as OM subordinadas, encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos e pensionistas;

VII - Ofícios ao SIM, referentes ao Plano Anual de Identificação (PAIM);

VIII - Autorização de mensagens relacionadas à alteração de conta-corrente, relação de remuneração e/ou estornos e redirecionamentos de pagamento;

IX – Autorização de mensagens relacionadas à comunicação de falecimentos e de suspeita de falecimentos;

X – Autorização de mensagens relacionadas à inspeção de saúde de dependentes de veteranos vinculados às Organizações Militares de Apoio e Contato (OMAC) subordinadas;

XI – Autorização de mensagens relacionadas a cadastramento de veteranos e pensionistas civis;

XII – Autorização de mensagens relacionadas a credenciamento e descredenciamento nos sistemas de acesso a dados de veteranos e pensionistas;

XIII – Autorização de mensagens relacionadas ao comparecimento de militares ao Posto Local de Identificação para identificação, recebimento de Cartões de Identidade oriundos do SIM e/ou confecção de token de assinatura tipo III; e

XIV – Autorização de mensagens relacionadas ao Plano Anual de Identificação da Marinha e assuntos referentes às assinaturas tipo III.

Art. 2º Subdelegar competência aos Titulares de Organizações Militares (OM) subordinadas:

§ 1º aos Titulares das OM subordinadas a este Comando para:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis subordinados, as seguintes licenças: Tratamento de Saúde, Motivo de Doença em Pessoa da Família, Serviço Militar, Gestante e à Adotante, Paternidade, Acidente em Serviço ou Doença Profissional, Prêmio por Assiduidade, para os Servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data e para capacitação.

II - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência da celebração, os Processos Licitatórios e Contratos referentes à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção,

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

materiais eletroeletrônicos/eletrodomésticos, execução de obras e serviços, material de informática, reparo/manutenção de viaturas e Termos Aditivos aos Contratos autorizados por este Comando, atendendo ao disposto na SGM-102 (5ª Revisão - Mod.1);

III - Encaminhar documentos para apreciação jurídica pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico (NAJ) da Advocacia-Geral da União (AGU) nas cidades onde existam esses núcleos;

IV - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade da celebração, os convênios para credenciamento de empresa prestadora de serviço na área de saúde como complemento do Serviço de Assistência Médica prestado pela MB, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

V - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, a celebração de convênios com prefeituras municipais, atendendo ao disposto no item 0211 da NORMAM-07/DPC;

VI - Assinar Acordos e Atos Administrativos decorrentes das modalidades previstas na Lei 14.133/21;

VII - Acordos de Cooperação; e

VIII - Documentos relativos à contratação de estagiários.

§ 2º aos Comandantes mais antigos das OM dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Ceará (COMAP) para:

I - Julgar e aplicar penas disciplinares aos militares da reserva remunerada ou reformados, residentes ou que exerçam atividades nos respectivos Estados, respeitada a precedência hierárquica; e

II - Autorizar Honras Fúnebres a militares na inatividade.

§ 3º aos Titulares de Organizações Militares Hospitalares (OMH) e das Organizações Militares com Facilidades Médicas (OMFM) para:

Firmar Acordos Administrativos para complementar ou suplementar os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da DSM; e estejam de acordo com o preconizado na DGPM-401 (3ª Revisão - Mod.6), bem como nas normas para licitações e contratos da Administração Pública em vigor.

§ 4º aos Comandantes das Escolas de Aprendizes-Marinheiros para:

Efetuar o LSAM das Praças Especiais, que estejam realizando Curso de Formação.

Art. 3º Em casos de ausência, prevista ou imprevista, das Autoridades com delegações e subdelegações previstas nesta Portaria, os documentos, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados "No impedimento" por Oficial que se segue na Cadeia de Comando, observando-se o previsto no MaTDoc, quanto à elaboração e assinatura de documentos.

Art. 4º Delegar competência ao Oficial Superior de Pernoite (OSP) / Avaliador Naval de Área (ANA) para autorizar, obedecido ao disposto no inciso 1.11.2 do MaTDoc, o abaixo especificado:

I - Expedientes para FAB referente apoio SAR; e

II - A expedição de documentos na ausência do Com3ºDN e do CEM (após tentativa de obtenção de contato), nos horários fora do expediente e nas rotinas de domingo, respondendo a questionamentos externos relativos a problemas que lhe forem apresentados e

que estejam fora da delegação estabelecida ao Oficial de Serviço (OSE) e ao previsto na OI nº 03-07D, quando julgar que a gravidade do problema apresentado assim o justifique.

Art. 5º Delegar competência ao OSE para assinar **“Por ordem”** os expedientes e autorizar a expedição de mensagens, obedecido ao disposto no MaTDoc, como abaixo especificado:

I - Ofícios de apresentação de militares presos, da ativa ou veteranos, ao GptFNNa, quando a transgressão disciplinar ou crime ocorrer em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

II - Ofícios de apresentação de militares ao HNNa, quando houver necessidade de exame de corpo de delito, nos casos de agressão ao Militar, em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

III - Ofícios de apresentação de militares de OM Subordinadas ou de Navios da MB, surtos no porto de Natal, quando esses militares forem recolhidos pela escolta em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

IV - Ofícios de solicitação de preenchimento de Ficha/Folha de Registro de Ocorrência à autoridade policial, em caso de recolhimento de militar pela escolta em dias de rotina de domingo ou após o expediente em rotina normal; e

V - Mensagens autorizando Honras Fúnebres, após determinação do CEM.

Art. 6º Delegar competência ao Assistente para:

I - **“Autenticar”** por assinatura física e digital os Documentos Administrativos assinados pelo Comandante, conforme preconizado no MaTDoc; e

II - Restituir, por carimbo, os expedientes para a OM de destino apenas para arquivamento sem a necessidade de elaborar despacho, de acordo com o modelo previsto no MaTDoc.

Art. 7º Delegar competência ao Ajudante de Ordens para:

I - **“Autenticar”** por assinatura física e digital os Documentos Administrativos assinados pelo Comandante, conforme preconizado no MaTDoc; e

II - Restituir, por carimbo, os expedientes para a OM de destino apenas para arquivamento sem a necessidade de elaborar despacho, de acordo com o modelo previsto no MaTDoc.

Art. 8º Os Titulares de OM subordinadas, CEM, CGS, Encarregados de Seção/CLTI/SPJM/NAS/Divisão, Superintendente, Assessores, Chefes de Departamento/SRD, Assistente, Ajudante de Ordens, OSP/ANA e OSE serão responsáveis pelos atos que praticarem no uso das competências conferidas pelo explicitado na presente Portaria.

Art. 9º Fica vedada a assinatura **“No impedimento”** nos seguintes casos:

I - Autorização para movimentação de Oficiais no âmbito do Com3ºDN;

II - Autorização para movimentação de Praças, servindo no Gabinete do Com3ºDN;

III - Autorização para remoção de servidor civil no âmbito do Com3ºDN;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

IV - Documentos Administrativos envolvendo decisões sobre desmembramento, reversão, destinação, venda, permuta e incorporação de Tombos ou demolição de benfeitorias da área de jurisdição do Com3ºDN;

V - Requerimentos a autoridades militares que devam conter, obrigatoriamente, juízo de valor;

VI - Ofícios que envolvam juízo de valor em resposta à solicitação dos Órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário;

VII - Planos de Operação, Cartas de Instrução, Memorandos e ativação/desativação de Planos de Operação;

VIII - OS referentes à concessão e cessação de credenciamento de segurança (CREDSEG) para os Comandantes das OM diretamente subordinadas;

IX - Plano de Inteligência do Com3ºDN; e

X - PSO do Com3ºDN.

Art. 10 Por ocasião da ausência, prevista ou não do Comandante, os expedientes não previstos no art. 1º desta Portaria, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados “No impedimento de”, pelo CEM, conforme previsto no inciso 1.11.3 do MaTDoc.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 143 de 11 de março de 2020.

ALEXANDER REIS LEITE

Vice-Almirante

Comandante

EDUARDO PALMEIRA DE MELLO

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 830, DN-01.1, DN-01.1.0.2, DN-01.1.1, DN-01.2, DN-01.3, DN-01.4, DN-01.5, DN-01.6, DN-01.7, DN-02, DN-02.0.0.1, DN-02.1, DN-02.2, DN-02.3, DN-03, DN-10, DN-20, DN-30, DN-40, DN-50, DN-60, DN-70, DN-80, DN-90, DN-91, DN-92, DN-93, DN-100, DN-110, OSP/ANA, OSE e Arquivo.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 2 | Página: 15

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante

PORTARIA Nº 246/MB/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2024 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra 86.8394.89 MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4201.43 ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ;

2. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra 87.2636.53 LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4196.25 ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO;

3. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra 86.8395.27 RAPHAEL ANNECHINO MARQUES, em março de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 05.7776.15 PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO;

4. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra 87.3006.05 CELIO PERES DE FREITAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.4882.69 EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA; e

5. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.85 PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4197.65 ALVARO VALENTIM LEMOS.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Naval de Val-de-Cães, o Capitão de Fragata 06.6243.91 SIDNEY GOUVEIA DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 96.0470.11 OTÁVIO HENRIQUE PAIVA MARTINS FONTES;

2. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata 87.3005.83 CARLOS FREDERICO TOJAL DO VALE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9754.55 FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE;

3. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Fragata 87.3004.43 BRUNO EMILIANO PINTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.6997.74 ANDERSON PESSOA VALENÇA;

4. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Fragata 87.3021.44 MARCELO REY DE LIMA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0050.13 ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS;

5. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Fragata 87.2998.61 ALESSANDRO DOMINGOS GURSKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2934.21 ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO;

6. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata 97.0335.61 DOUGLAS DA SILVA KOMATSU, exonerando o Capitão de Fragata 95.0505.23 JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA;

7. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata 97.0041.46 ANDRÉ LYSÂNEAS TEIXEIRA CARVALHAES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.93 JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR;



8. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata 00.0050.61 WANDERSON MORAIS RAMOS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0506.71 GÚBIO DE OLIVEIRA;

9. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata 00.0050.02 RAFAEL DOS SANTOS SOARES, exonerando o Capitão de Fragata 98.0044.76 RICARDO SAMPAIO BASTOS;

10. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata 99.0263.50 UANDERSON SIMONIN LAURIANO DA SILVA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata 06.9406.76 EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR;

11. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata 97.0345.25 RENATO LUÍS KODEL, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata 95.0564.91 LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR;

12. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Fragata 87.3002.73 ANDRÉ PAIM GONÇALVES, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0047.42 HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR;

13. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Fragata 87.3007.37 DANIEL PEIXOTO DE CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9747.34 PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR;

14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché, o Capitão de Fragata 06.7381.25 MARCIO CLAUDIO BOMFIM OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8401.34 ANDRÉ MORAES BARROS;

15. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Fragata 87.3026.24 ROMIVALDO SILVA VASQUES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9752.85 DANTE JOSÉ DE ANDRADE ALEXANDRE;

16. Colégio Naval, o Capitão de Fragata 87.3015.47 JOSÉ FERNANDO BARBOZA DOS SANTOS, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.7359.41 LEONARDO ARAUJO POPPIUS;

17. Comandante do Corpo de Aspirantes da Escola Naval, o Capitão de Fragata 06.9664.97 RICARDO LIMA MAIA, em novembro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.3284.31 MARCEL PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAÚJO;



18. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata 97.0346.57 RODRIGO VIEIRA FERNANDES, exonerando o Capitão de Fragata 95.0615.92 LUIZ HELENO MACHADO MAIA; e

19. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Fragata 87.3021.10 MARCELO MAFFEI MARTINS RAMOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2636.37 GUILHERME CONTI PADÃO.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta 07.3200.43 GABRIEL MARQUES SERRÃO, exonerando o Capitão de Corveta 05.0048.45 RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém, o Capitão de Corveta 07.3199.32 ANDERSON BARBOZA DE PAULA, exonerando o Capitão de Corveta (EN) 08.0705.39 LUIS CANDIDO CHRISTO CUNHA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 87.3015.80 JORGE LUIZ DA SILVA COELHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.9754.63 FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) 99.0262.61 RAFAEL DA SILVA MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 06.6706.52 RENATO OLIVEIRA DA SILVA;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) 96.0309.25 RAPHAEL CORREIA LOPES, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0308.61 RAFAEL NACHARD MACIEL;

3. Batalhão Naval, o Capitão de Fragata (FN) 87.2998.44 ALESSANDRO BRAGA GONÇALVES,

exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.79 HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM;

4. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Fragata (FN) 87.3001.09 ANDERSON RIBEIRO DE MATTOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 06.6381.04 FLAVIO LAMEGO PASCOAL;

5. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Fragata (FN) 87.3033.11 VANDERLI NOGUEIRA CORDEIRO JUNIOR, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8390.80 JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR; e

6. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) 95.0564.08 FABRICIO GUARINO BARROSO, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 95.0502.81 FELIPE COUTINHO DUARTE.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3019.97 MARCELO ANDRADE CRUZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8404.61 MARCOS PAULO PEREIRA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Belém, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3024.97 ORNEI PENA ROCHA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8398.29 MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS;

3. Centro Logístico do Material da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 00.0628.04 RONALD ARAUJO REZENDE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8405.41 JOSÉ AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA; e

4. Pagadoria de Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0053.01 KLEBER SOARES MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8400.70 FÁBIO SILVA SOUZA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha, o Capitão de Fragata (IM) 06.2521.68 LUIZ ANTONIO GRIANELLI FÉLIX, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0507.79 JOÃO PAULO DA COSTA RAMOS;

2. Centro de Intendência da Marinha em Natal, o Capitão de Fragata (IM) 96.0309.17 RODRIGO DE ANDRADE COSTA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0510.82 FLAVIO SOBRAL FERNANDES; e

3. Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, a Capitão de Fragata (IM) 06.2120.42 WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0505.15 AUGUSTO CÉZAR ARAÚJO DOS SANTOS.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão-Tenente (IM) 07.3401.76 ALEX PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 06.0233.04 JOSÉ EDUARDO MESQUITA BARBOSA FILHO.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Centro de Coordenação de Estudos da Marinha em São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra (EN) 99.2038.63 FERNANDO EMANUEL CAVALCANTE BENITES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 87.1296.80 RAFAEL DE ABREU GONZÁLEZ.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Hospital Naval de Belém, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0621.97 MILENA LEITE ROCHA MIGUEL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 99.2036.85 CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO;

2. Hospital Naval de Ladário, o Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0621.62 MARCUS VINÍCIUS MIGUEZ OLIVEIRA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 06.3712.72 BEATRIZ BRAGA VIEIRA;



3. Hospital Naval de Recife, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0429.27 LISA TIEMI OGAWA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0382.06 JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO;

4. Hospital Naval de Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0329.81 LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0090.61 LUIZ JACINTO DOS SANTOS COSTANZA; e

5. Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 87.3403.21 DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0382.22 MARCELO LEAL GREGÓRIO.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Policlínica Naval de Manaus, o Capitão de Fragata (Md) 06.0101.72 GABRIEL PRUCOLI BENEVENUT, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 04.0459.63 MARCELO LIMA LATINI.

VI - QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (CD):

1. Odontoclínica Central da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (CD) 97.0424.04 ADRIANA COSTA REZENDE, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (CD) 96.0505.51 IRMA CUNHA MATOS.

VII - QUADRO DE APOIO À SAÚDE:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (S):

1. Serviço de Identificação da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (S) 97.0064.08 PAULA MEIRELLES DOS REIS BARBOSA LIMA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (CD) 97.0424.12 ALESSANDRA REIS NOGUEIRA DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

05/033

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024

PROCESSO: 63035.001492/2024-59

ASSUNTO: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros modelo BAF 300 da Capitania dos Portos do Ceará.

1. Tendo em vista o encaminhamento do processo em epígrafe à CJU/AGU/CE para aprovação quanto aos aspectos jurídicos, esta Assessoria realizou análise prévia relativa à adequação dos seus termos à SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil), cabendo registrar o seguinte:

a) A Capitania dos Portos do Ceará – CPCE submete à apreciação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará os documentos relativos ao TJIL nº 4/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros modelo BAF 300 da Capitania dos Portos do Ceará;

b) O processo em questão está amparado pelo Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa norma prevê, em seu artigo 74, inciso I, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

c) O art. 72 da referida lei estabelece, ainda, os documentos necessários para instrução de processos de contratação direta, na qual se insere a presente inexigibilidade de licitação. Verifica-se, nesse sentido, a adequação da modalidade escolhida e a necessidade justificada, presentes o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, a estimativa da despesa e a justificativa de preço;

d) Assim, comprovada a compatibilidade dos gastos com o plano orçamentário e aprovado por autoridade competente, emite-se a presente nota técnica de conformidade com os requisitos exigidos.

2. Em face do acima exposto, esta Assessoria ratifica o prosseguimento do processo em tela, estando em condições de ser dada continuidade à contratação direta.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, entende esta Assessoria que o processo em tela se encontra em conformidade com as orientações da NOLAM, estando em condições de ser encaminhado à apreciação jurídica da CJU/AGU/CE, em obediência ao contido na Lei nº 14.133/21.

Fortaleza, 29 de agosto de 2024.

PAULO RICARDO
MACIEL GONZALEZ
MORALES:05012509307

Assinado de forma digital por PAULO
RICARDO MACIEL GONZALEZ
MORALES:05012509307
Dados: 2024.09.02 16:02:40 -03'00'

PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Analista



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

TERMO DE REMESSA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, faço a remessa dos autos do Processo nº 63035.001492/2024-59 à Senhora COORDENADORA-GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, para cumprimento das formalidades de estilo, previstas na Lei no 14.133/2021.



Documento assinado digitalmente

JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES

Data: 01/09/2024 21:43:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão Intendência



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

Avenida Vicente de Castro, nº 4917 – Mucuripe
 CEP: 60180-410 – Fortaleza - CE
 Tel.: (85) 3133-5111 – cpce.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 32-01/CPCE-MB
 32/091

Fortaleza, CE, 30 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
 JOANA ALCÂNTARA CASTELO
 Consultora Jurídica da União no Estado do Ceará
 Rua Vilebaldo Aguiar nº 96 Ed. Duets Office Towers, Torre Norte - 11º andar - Cocó
 60.192-010 - Fortaleza-CE

Assunto: **Análise Jurídica**

Senhora Consultora Jurídica,

1. Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme **formulário** para tramitação.

2. Certificamos que os autos físicos do processo em questão não serão movimentados no período em que ficarão submetidos à apreciação jurídica dos órgãos consultivos da AGU.

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: ☒ NÃO ☐ SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias). <u>JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:</u>		TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: SEQ/PDF/FLS:
E-mail: cpce.secom@marinha.mil.br	Telefone: (85) 3133-5111	
NUP: 63035.001492/2024-59	Nº de volumes: 1	
Valor: R\$ 20.953,80	Modalidade: Termo de Inexigibilidade de Licitação	
Prazo: 23/09/2024	Sigla do Órgão: CPCE	
Atalho de acesso ao processo no SEI:		

63035.002048/2024-51

MODELOS DA AGU			
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (X) NÃO			
Qual o modelo utilizado: Não se aplica			
Houve alteração? () SIM () NÃO			
Relação dos itens modificados: Não se aplica			
Assunto/Objeto: Contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO de etilômetros modelo BAF 300 da Capitania dos Portos do Ceará			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando <u>os trabalhadores da empresa fiquem à disposição do órgão</u> , nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais, tais como: I - a análise de processos de convênios e congêneres; II - a análise de processos relativos ao regime jurídico do servidor público civil e militar, inclusive: a) provimento, vacância, remoção, redistribuição, substituição e cessão; b) direitos e vantagens; c) regime disciplinar; d) seguridade; e e) contratação temporária.	X
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
JOAO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES
 Data: 01/09/2024 21:40:37-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO RICARDO SALLES PINHEIRO FERNANDES
 Primeiro-Tenente (RM2-T)
 Encarregado da Divisão Intendência

63035.002048/2024-51



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de

assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) **listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Fls. 6-7
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Não se aplica	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Fls. 3-5
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não se aplica	

Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Fls. 51-52
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	Fls. 9-13
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Fls. 22-23
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Não se aplica	
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	Fls. 26-38
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Sim	Fl. 51
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Não se aplica	

Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	Fls. 6-7
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Sim	Fls. 24-25
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Sim	Fl. 21
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Sim	Fl. 16
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR	Atende plenamente a	Indicação do local do
---	----------------------------	------------------------------

INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁰	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³¹	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³²	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³³	Não se aplica	

1 ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6 . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Art. 72, I, da Lei 14133/21

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

18 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

19 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

20 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

21 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

22 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

23 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

24 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

25 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

26 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

27 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

28 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

29 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

30 Art. 47, I, da Lei 14133/21

31 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

32 Art. 48 da Lei 14133/21

33 Art. 49 da Lei 14133/21